



Lei nº 3.290
de 21 de junho de 2022.

Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais (motoristas de ambulância, motoristas de transporte de paciente), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias aos servidores públicos municipais (motoristas de ambulância e motoristas de transporte de pacientes) quando do deslocamento da sede do município, devidamente autorizado, obedecendo-se às seguintes escalas de valores correspondentes ao reembolso de despesas com alimentação:

I - Diária completa (duas refeições e café)	R\$ 80,00	Acima de 181 km/dia
II - Três quartos de Diária (uma refeição e café)	R\$ 60,00	Entre 51 km e 180 km/dia
III - Café da manhã somente (uma refeição)	R\$ 20,00	Entre 1 km e 50 km/dia

Art. 2º- As diárias serão calculadas levando-se em conta a quantidade de quilômetros rodados pelo servidor em viagens e, principalmente, a necessidade de sua alimentação, computando-se total de quilometragem de saída e o retorno durante o dia de trabalho, fato que deverá ser fiscalizado pelos encarregados dos referidos Setores.

Art. 3º - A informação quanto à quilometragem de saída e retorno deverá ser prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo Chefe do Setor de transporte de Saúde.

Parágrafo Único – Os valores oriundos das diárias de viagens serão creditados em conta corrente ou diretamente ao servidor, devendo os responsáveis pelo Setor providenciar planilhas com todas as informações necessárias e específicas das viagens, como local, data de saída e de retorno, hora, motivo e outros que se fizerem necessários, devidamente firmadas e remetidas ao Setor de Finanças.

continua



Art. 4º - As demais despesas como deslocamento do servidor municipal com abastecimento, pedágio ou outros eventuais como locomoção e hospedagem serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando, desde já, autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as devidas alterações na LDO, PPA e LOA, bem como havendo necessidade regulamentar a presente Lei através de Decreto, como reajustes, ampliação da distância percorrida e outras que se fizerem necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania